



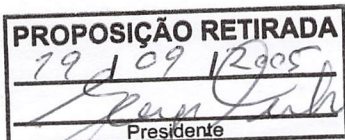
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 276/2005
Data: 31/08/2005

Ass. [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.



Jorge Tecchio
Presidente Câmara Municipal

REDEFINE ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS PARA EFEITOS DE PERCEPÇÃO DE ADICIONAL SEGUNDO GRAU DE CLASSIFICAÇÃO.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São consideradas insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no art. 87 e no art. 88 da Lei Municipal nº 1823, de 06 de dezembro de 2001, combinado com a alteração introduzida pela Lei Municipal nº 1847, de 11 de março de 2002, e em conformidade com o Laudo Pericial elaborado por PROMED – Consultoria e Assessoria de Segurança do Trabalho LTDA, de responsabilidade do Sr. Vanderlei Colet, Engº de Segurança do Trabalho, CREA 86942 – D, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 1395, Veranópolis, RS, as categorias funcionais abaixo relacionadas e classificadas, respectivamente;

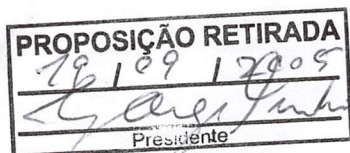
I – GRAU MÁXIMO

- Vigilante (no setor do britador);
- Pedreiro;
- Operador de Máquinas (britador);

II – GRAU MÉDIO

- Gari;
- Pintor;
- Encanador;
- Operador de Máquinas;
- Operador de Trator Agrícola;
- Médico;
- Farmacêutico (bioquímico e análise clínica);
- Enfermeiro Alto Padrão;
- Auxiliar de Enfermagem;

Art. 2º O adicional de insalubridade somente será devido quando o servidor executar as atividades consideradas insalubres, listadas nesta Lei.



Jorge Tecchio
Presidente Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 276/2005
Data: 13/09/2005

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Art. 3º Servidores que eventualmente exerçam atividades insalubres, farão jus ao adicional enquanto executarem tais atividades.

Art. 4º Somente os servidores que exerçam atividades consideradas insalubres, habitualmente em exposição contínua ao agente, têm direito à percepção integral do adicional.

Art. 5º Cessará o pagamento do adicional quando for eliminada a insalubridade pela utilização de equipamentos de proteção, quando negar-se a usar equipamento de proteção ou deixar de trabalhar em atividades, enquadradas como insalubres.

Art. 6º Os adicionais não são cumulativos, devendo o servidor perceber apenas um adicional, o mais vantajoso.

Parágrafo Único: o exercício de atividade insalubre, em caráter esporádico ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.

Art. 7º A eliminação ou neutralização da insalubridade será baseada em Laudo Pericial.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2063, de 25 de março de 2004.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor no mês subsequente ao da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de setembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal

Visto do Setor Jurídico:

[Assinatura]



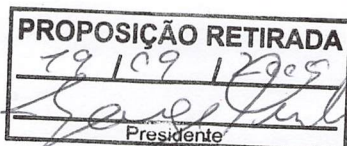
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº 276/2005
Data: 13/09/2005

Ass. _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA



Presidente

Jorge Tecchio
Presidente Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA:

A Lei Municipal nº 2164, de 02 de maio de 2005 integrou novos cargos ao quadro de servidores municipais.

A Legislação Municipal – Regime Jurídico – dispõe que as atividades insalubres ou perigosas fazem jus a um adicional definido em Lei própria, e mediante um Laudo Pericial, elaborado por técnicos, e em conformidade com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Em cumprimento a dispositivos que disciplinam o assunto, a Administração contratou empresa habilitada, a PROMED – Consultoria e Assessoria de Segurança do Trabalho LTDA, que tem como técnico responsável, o Sr. Vanderlei Colet, CREA 86942-D, a qual fez o levantamento, in loco, e elaborou o Laudo Pericial de Insalubridade e Periculosidade, que amparam a presente proposição.

Observa-se que, no presente Laudo nenhuma atividade da Administração Municipal foi considerada perigosa ou de periculosidade, e, por esta razão, não consta no Projeto de Lei.

Desta forma, a proposição inclusa tem a meta de aplicar a legislação vigente no que diz respeito à finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de setembro de 2005.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal